



IGARACY – PB 29 de julho de 2019

SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 039

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, VISANDO A EXPANSÃO DO ARMAZENAMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE IGARACY E DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV¹, Lei Orgânica do Município, bem como, pelo art. 5º, XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina a Lei nº 4.132/62²,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de

exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – Que a Lei considera de interesse social a gleba de terra não explorada economicamente, objetivando o armazenamento de água e irrigação, como forma de minorar os efeitos nocivos da falta d'água na Região;

CONSIDERANDO - que o município de Igaracy necessita urgentemente de uma expansão do sistema de armazenamento de água, ante a precariedade do sistema atual e existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento do flagelo da seca, sob pena de total colapso;

CONSIDERANDO – Ademais, que essa mesma crise de armazenamento d'água, afeta a todos e tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento dos quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender de forma mais satisfatória possível aos municípios, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO – a existência de Glebas improdutivas e de um projeto para construção de açude, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, terrenos de 20 metros X 20 metros, com corredor de largura de 08 (oito) metros de largura de extensão até a via mais próxima de acesso, nas localidades de **Cabeludos, Barra de Chenguenhe e Melancia**, de propriedade dos Srs. Waldomiro Sabino de Sousa, José Pereira da Silva e Guiomar Maria de Freitas, respectivamente, para condicionar o seu uso ao bem-estar social, cuja área será destinada à construção de sistemas de abastecimento d'água, visando à expansão do armazenamento d'água no município de Igaracy, nas comunidades elencadas.

Art. 2º - A área compreendida para execução de cada abastecimento compreende, **20 metros X 20 metros, com corredor de largura de 08 (oito) metros de largura de extensão até a via mais próxima de acesso**, nas localidades mencionadas.

Parágrafo Único - Os lotes rurais descritos de propriedade Waldomiro Sabino de Sousa, José Pereira da Silva e Guiomar Maria de Freitas, possuem as especificações escritura pública e documentos que integra o presente decreto.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto, conforme termos de doações em anexo.

¹Lei Orgânica do Município de Igaracy

Art. 42 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como **expedir decretos** e regulamentos para sua fiel execução;

²Lei nº 4.132/62

Art. 2º Considera-se de interesse social:

VI - as terras e águas suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente de saneamento, portos, transporte, eletrificação, armazenamento de água e irrigação, no caso em que não sejam ditas áreas socialmente aproveitadas;



IGARACY – PB 29 de julho de 2019

SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

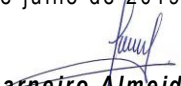
EDIÇÃO Nº 039

Parágrafo único – Por não se tratar de imóvel urbano, bem como, em face das doações, ***faz-se desnecessário o prévio depósito judicial do valor da indenização***, “ex vi” do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy, 29 de julho de 2019.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito